



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO Nº 279/2023

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO AO TERMO DE APOSTILAMENTO. CARTA CONVITE Nº 091/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2023. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA NA PRAÇA DO GRÊMIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR.

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A análise conclusiva desta Procuradoria Geral é realizada em conformidade com o Art. 65 e seus inciso da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, aos contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos que envolvam aspectos de natureza técnica especializada, financeira ou orçamentária, respeitando a delimitação legal de competências dos cargos. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, tipo menor preço valor global, referente a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer no Município de Rorainópolis-RR, cujo o assunto Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Decoração Natalina na Praça do Grêmio, para atender as Necessidades da Municipal de Esporte, Cultura e Lazer no Município de Rorainópolis-RR.

O procedimento licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e suas dotações orçamentários para a execução da despesas.

Foi encaminhado à Procuradoria Geral o pedido de formalização de Termo de Apostilamento, visando a alteração do Programa de Trabalho e fonte de recurso, relativo ao processo de Contratação de Empresa para Serviços de Decoração Natalina na Praça do Complexo Grêmio, para atender as necessidades do Secretaria de Esporte Cultura e Laser no Município de Rorainópolis/RR. tal solicitação se baseia no Ofício nº045/2023-SEMECL, encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, tendo como anexos o termo de convênio nº 18/2023 –



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

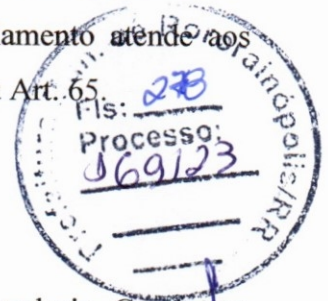


ESTADODERORAIMA/SECULT/MUNICÍPIODERORAINÓPOLIS,

encontramos

elementos suficientes à constar apta o pedido consubstanciado no ofício anexado aos autos.

A alteração da fonte de recursos através de Termo de Apostilamento atende aos requisitos dispostos na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores em seu Art. 65.



II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É necessário frisar e que, em momento anterior, esta Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8.666/93, examinou e aprovou as minutas de Edital e termo Contratual, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Em se tratando de Administração Pública, cumpre frisar que os parâmetros legais devem ser observados. Nesse sentido o art. 65 e seus inciso da Lei Federal nº 8.666/93, caput, trata dos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, o da legalidade. Confira – se.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



PROCURADORIA GERAL

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

III- DA CONCLUSÃO

Considerando Ofício nº 045/2023-SEMECL, encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, tendo como anexos o termo de convênio nº 18/2023 – ESTADODERORAIMA/SECULT/MUNICÍPIODERORAINÓPOLIS é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria Geral, opina-se que o termo de Apostilamento ao processo nº 169/2023, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a lação quanto à oportunidade e conveniência.

Este é o Parecer.

Rorainópolis – RR, 27 de dezembro de 2023.

Thaynar Pereira Ramos
Procuradora Geral de Rorainópolis
Decreto nº 127/2023

THAYNAR PEREIRA RAMOS
Procuradora Geral do Município de Rorainópolis
OAB/RR 2806
Decreto nº 127/2023